

## RESOLUÇÃO Nº 125, de 28 de janeiro de 2010

**\* Suspensa por decisão judicial, em sede de liminar.**

**Aprova a repactuação (revisão ordinária) das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Metropolitano.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2010; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE promover a repactuação (revisão ordinária) tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima primeira do Aditivo aos Termos de Permissão, firmados em janeiro de 2005 pelo DERT, a época órgão gestor do serviço, e pelas permissionárias, prevê a repactuação (revisão ordinária) tarifária;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a subcláusula 11.9.1 do Aditivo ao Termo de Permissão, cabe à ARCE proceder de ofício à repactuação (revisão ordinária) tarifária;

**CONSIDERANDO** que a subcláusula 11.9.3 do Aditivo ao Termo de Permissão determina que a primeira repactuação seja procedida um ano após o terceiro reajuste anual, concedido após a assinatura;

**CONSIDERANDO** que o terceiro reajuste tarifário anual concedido após a assinatura do Aditivo ao Termo de Permissão se deu nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº 07/2008, de 02 de setembro de 2008, publicada no DOE de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o processo PCTR/CDR/0007/2009, referente à repactuação (revisão ordinária) tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano; e

**CONSIDERANDO** que as Notas Técnicas NT/CTR/0002/2009 e CET nº 001/2010, assim como o Adendo à Nota Técnica NT/CTR/0002/2009, integrantes do Processo PCTR/CDR/0007/2009, foram submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 09 a 22 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** que as contribuições recebidas na Audiência Pública acima referida foram analisadas e devidamente consideradas quando da elaboração dos pareceres PR/CTR/0002/2010 e PR/CET/005/2010, integrantes do Processo PCTR/CDR/0007/2009;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a repactuação (revisão ordinária) da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano, cujas linhas passarão a ter as seguintes tarifas:

**I** - Anel 01: R\$ 1,80;

**II** - Anel 02: R\$ 2,30;

**III** - Anel 03: R\$ 3,10;

**IV** - Anel 04: R\$ 4,10;

**V** - Anel 05: R\$ 4,80;

**VI** - Anel 06: R\$ 6,60.

**Parágrafo único.** Para os serviços relativos às operações específicas (ex.: seccionamentos em um mesmo anel tarifário, “corujão”, entre outros), o DETRAN-CE, Órgão Gestor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, quando da autorização de tais operações, estabelecerá as respectivas tarifas a partir das tarifas apresentadas no *caput* desse artigo.

**Art. 2º** Competirá ao DETRAN-CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, e informar aos permissinários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Parágrafo único.** As tarifas de que tratam o *caput* desse artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2010.

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

**José Luiz Lins dos Santos**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

**Lúcio Correia Lima**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 02/02/2010.